

LEI MUNICIPAL Nº807/2004 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alienação de bem móvel de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação do seguinte bem móvel de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

- Um prédio edificado sobre imóvel particular, construído em alvenaria, que abrigava a Escola Municipal Tomaz Gonzaga - desativada -, Linha Zancanaro, medindo 80,00 m2., coberta com telhas de amianto, com portas e janelas em estruturas metálicas, por lance mínimo de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º) A venda será efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: O pagamento proveniente da alienação poderá ser feito em quatro parcelas, com entrada na adjudicação, e o restante em 30, 60 e 90 dias.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS., AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

LUIZ BARTNICKI
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 19 de abril de 2004.

Secretaria de Administração